



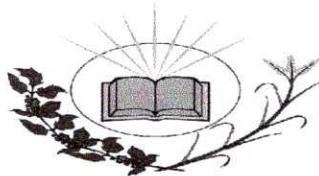
ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1615/2019				
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES				
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	11/06/2019 15:46	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	PARECER				
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEUBER JOSÉ VAZ.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto Substitutivo nº01/2019 ao Projeto de Resolução nº 03 de 2019, de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, "**Altera a redação do Projeto Substitutivo nº 01 de 2019 ao Projeto de Resolução nº 3 de 2019**".

Vem à proposição de Emenda Modificativa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

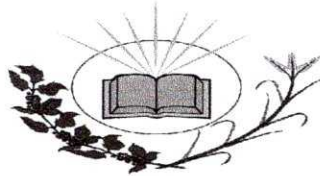
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

A propositura da Emenda Modificativa de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, traz a seguinte proposição:

Art. 1º – O Projeto substitutivo nº 1 de 2019 ao Projeto de Resolução nº 03 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Título de Mérito e Bravura Catalana para a Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e Agentes Penitenciários.

Art. 2º. Serão considerados aptos a receberem o Título de Mérito e Bravura Catalana, os policiais, bombeiros e Agentes Penitenciários que comprovadamente se destacaram no exercício de suas funções.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 3º . A indicação do Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro militar ou Agente Penitenciários será feita através de projeto de Decreto Legislativo de Vereador e votada em plenário.

Art. 4º . O Vereador poderá apresentar por ano, o limite de um projeto de concessão de Títulos de Mérito e Bravura Catalana.

Art. 5º . A entrega do Título de Mérito e Bravura Catalana, será feita em Sessão Solene, na primeira quarta-feira útil, após o feriado do dia 21 de abril.

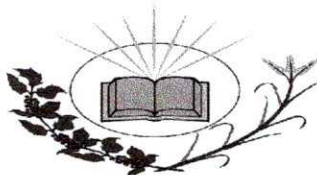
Art. 2º . O Projeto Substitutivo nº 1 de 2019 ao Projeto de Resolução nº 03 de 2019, passa a vigorar com a nova redação dos dispositivos mencionados nos artigos anteriores a partir da publicação da presente resolução, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto Substitutivo nº01/2019 ao Projeto de Resolução nº 03 de 2019, de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, da Lei nº 845/1990. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea " f " e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão/GO.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

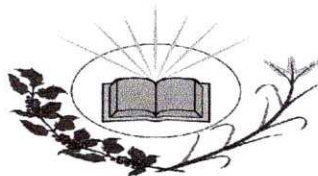
Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, aconselha-se que seja editado o artigo 2º, trazendo em síntese somente a obrigação de vigor da presente Emenda, após aprovada, revogadas às disposições em contrário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Emenda Modificativa nº 01 / 2019 ao Projeto Substitutivo nº01/2019 ao Projeto de Resolução nº 03 de 2019.

Catalão (GO), 06 de maio de 2019.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Silvia Aparecida Rosa

Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Marciel de Oliveira Mesquita

Vogal